



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOBRE O PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 047 DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.

**I- Exposição da matéria**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 047 de 30 de setembro de 2026, de autoria Prefeito do Município de Deodápolis *"Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder subvenção social com recursos próprios do Município a entidade que menciona, por intermédio de Termo de Colaboração e/ou Fomento, e dá outras providências"*.

A proposta em questão foi submetida à apreciação dessa comissão para o parecer.

**II - Conclusões do Relator**

O projeto pretende autorizar o município repassar à Associação Amigos de Porto Vilma, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n. 13.682.780/000149, com endereço na Rua Maria da Conceição, nº 565, Distrito de Porto Vilma, em Deodápolis/MS, CEP- 797904-000, o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) com recursos próprios.

O projeto em questão foi submetido à apreciação dessa comissão para o parecer.

Quanto a doação, trata-se de bens móveis, não tendo a obrigatoriedade de lei, de modo que o Poder Executivo pode dispor sobre sua doação.

Diante disso, coube a essa comissão analisar os seguintes aspectos:

Primeiramente, a referida matéria tem natureza legislativa. A Lei Orgânica do Município de Deodápolis/MS dispõe que é competência da Câmara Municipal deliberar sobre projetos de lei a respeito de subvenções sociais. Vejamos:

Art. 12 - Compete à Câmara Municipal deliberar, sob forma de projetos de lei, sujeitos à sanção do Prefeito Municipal, sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

I - matéria financeira, tributária e orçamentária: Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual, abertura de créditos especiais e



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
***Estado de Mato Grosso do Sul***  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

suplementares, remissão de dívidas, concessões de isenções, anistias fiscais e subvenções.

Portanto, a matéria é de natureza legislativa e fora submetida à apreciação da Câmara Municipal, conforme previsão da Lei Orgânica do Município.

Quanto à possibilidade de se conceder subvenção à entidade sem fins lucrativos, a Lei Orçamentária Anual - Lei Municipal nº 938 de 22 de dezembro de 2025 que "Estima Receita e fixa Despesa do Município de Deodápolis/MS para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências" – prevê o referido repasse. Vejamos:

Art. 14. Integra a presente Lei o Anexo que relaciona as entidades da organização da sociedade civil previstas para receber recursos a título de contribuições, subvenções sociais ou auxílios, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com Redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

Parágrafo único. O repasse das contribuições, subvenções ou auxílios às entidades mencionadas no caput fica condicionado ao cumprimento dos requisitos estabelecidos na legislação de regência, compreendendo o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, a Lei de Responsabilidade Fiscal e as normas expedidas pelo Tribunal de Contas.

Por oportuno, trata-se de subvenção social a ser concedida a entidade privada sem fins lucrativos de caráter assistencial, dentro, portanto da previsão do inciso II, parágrafo 3º do art. 12 da lei 4.230/64.

Quanto a doação, trata-se de bens móveis, não tendo a obrigatoriedade de lei, de modo que o Poder Executivo pode dispor sobre sua doação.

Por conseguinte, entendemos que o projeto de lei visa atender ao princípio da legalidade, e encontra interesse público anotado pelo Prefeito Municipal.



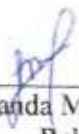
**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e não foram constatados impedimentos quanto a sua constitucionalidade e legalidade, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

**III - Decisão da Comissão**

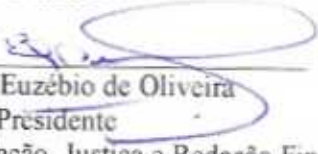
Ante as conclusões do relator, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei municipal nº 047 de 30 de setembro de 2026, de autoria Prefeito do Município de Deodápolis/MS. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 05 de outubro de 2026.

  
\_\_\_\_\_  
Fernanda Maiara Casusa  
Relatora

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

De acordo.

  
\_\_\_\_\_  
Francisco Euzébio de Oliveira  
Presidente

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

  
\_\_\_\_\_  
Wanderley de Assis Batista Carvalho  
Membro

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.